

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

| |
|----------------------|
| Expeça - se |
| Publique - se |
| |
| O Secretário da Mesa |

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

s docentes da Escola de Enfermagem da Universidade do Minho (ESE-UMinho) entregaram um pré-aviso de greve “entre os dias 6 de fevereiro de 2017 e 23 de junho de 2017, das 8:00 às 22:00”.

Segundo o documento que o Grupo Parlamentar do PCP teve acesso, este pré-aviso de greve visa “*repor o quadro de legalidade do exercício de funções dos docentes do Ensino Superior; rejeitar a exigência da ESE-UMinho a que um docente cumpra um horário de 7/8 horas consecutivas, numa unidade hospitalar, a acompanhar estudantes no contexto de prática clínica; rejeitar a política de promiscuidade das funções do docente orientador na prática clínica com as funções de “docente-enfermeiro”, com exercício na prática de cuidados; eliminar o risco que atualmente correm os docentes de serem objeto de contencioso judicial, pelo facto de, com este modelo de “docente-enfermeiro” serem levados a prestar cuidados diretos ao utente, sem exigir qualquer seguro da entidade patronal; ao aplicar no âmbito hospitalar o modelo de supervisão pedagógica que a ESE-UMinho tem utilizado nos Cuidados de Saúde Primários*”.

Os docentes sustentam, ainda, que esta exigência da ESE-UMinho faz com que estejam a substituir enfermeiros em diversas unidades que prestam cuidados de saúde, designadamente nos hospitais.

A organização representativa dos trabalhadores sustenta esta luta dos docentes da ESE-UMinho num parecer jurídico que, entre outros aspetos, refere “*não é lícito face ao regime laboral aplicável que a entidade empregadora (Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho), exija a um docente o cumprimento dum horário diário de 7/8 horas seguidas, 2 dias/semana, de serviço numa unidade hospitalar de cuidados de saúde a acompanhar estudantes em estágio em contexto prático clínico!*” e que “*ao docente somente lhe pode ser exigível o acompanhamento dos estudantes na unidade hospitalar [pelo que só pode ser exigido] atividade meramente de supervisão pedagógica e, em nenhum caso, o exercício atividades clínicas ou terapêuticas com os pacientes, estas, estatutária e deontologicamente são da exclusiva responsabilidade dos enfermeiros da unidade hospitalar*”.

O Grupo Parlamentar do PCP soube que esta interpretação legal foi comunicada, quer à ESE-UMinho, quer à Reitoria, em abril de 2016, mas nada foi feito no sentido de a corrigir e ultrapassar.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais em vigor, solicito ao Governo, através do Ministério da saúde, que me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Ministério da Saúde informações sobre o que acima é descrito? Em que hospitais do Serviço Nacional de Saúde está a ser implementada tal prática?

2. Reconhece o Ministério da Saúde que a prática seguida e imposta pela ESE-UMinho pode configurar uma ilegalidade e ilegitimidade pelo facto dos docentes não possuírem vínculo à entidade/ unidade de saúde? Em acaso afirmativo que medidas vão ser tomadas por este ministério de forma a salvaguardar os direitos dos docentes e dos doentes?

Palácio de São Bento, domingo, 29 de Janeiro de 2017

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)